



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo Requerimento nº410, de 2017, do Senador Humberto Costa, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, a, 216 e 217, do RISF, informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca da compra dos medicamentos Alfaepoetina Humana Recombinante e Ribavarina.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Gladson Cameli

05 de Julho de 2017

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o nº 410, de 2017, do Senador Humberto Costa, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, a, 216 e 217, do RISF, informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca da compra dos medicamentos Alfaepoetina Humana Recombinante e Ribavirina.*

SF/17441.53052-00

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Humberto Costa encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 410, de 2017, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Saúde acerca dos custos e da necessidade relativos às aquisições, em caráter emergencial, junto a laboratório farmacêutico privado, dos medicamentos alfaepoetina humana recombinante e ribavirina. Segundo o Senador, tais medicamentos poderiam ter sido adquiridos da Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ) por preço bastante inferior. Ele contesta também a ausência de consulta aos estoques da Fundação.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais pedidos de informações serão

admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

Ressalte-se, todavia, que o nome da droga antiviral está incorreto, já que sua denominação escorreita é “ribavirina”, e não “ribavarina”, conforme consta do texto do requerimento. Por esse motivo, apresentamos, apenas, uma emenda de redação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 410, de 2017, substituindo-se no seu título II, a palavra “RIBAVARINA” por “RIBAVIRINA”.

Sala das Reuniões,

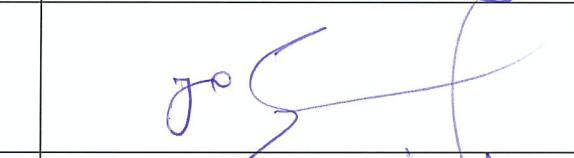
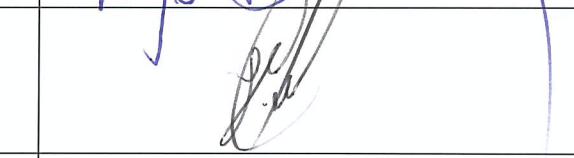
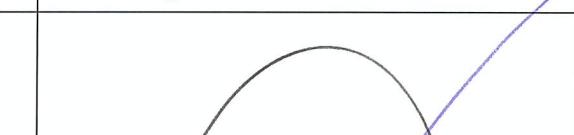
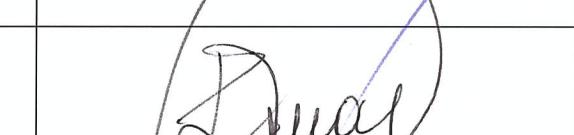
, Presidente

, Relator

SF/17441.53052-00

4^a REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2017

05 de julho de 2017, às 09:00h

Senador Eunício Oliveira	
Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima	
1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza	
2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel	
1º Secretário	
Senador Gladson Cameli	
2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares	
3º Secretário	
Senador Zeze Perrella	
4 ^a Secretário	
Senador Eduardo Amorim	
1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão	
2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre	
3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos	
4º Suplente de Secretário	

**DECISÃO DA COMISSÃO
(RQS 410/2017)**

EM SUA 4^a REUNIÃO, NO DIA 05.07.2017, A COMISSÃO DIRETORA
DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS
TERMOS DO RELATÓRIO.
AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

05 de Julho de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora